

Processo n. 1.127.167
Natureza: Representação
Representante: Debora Nogueira da Fonseca Almeida
Representado: Edson de Souza Vilela - Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru.
Ref: 2020

I – Identificação

Tratam os autos de representação formulada pela Sra. Debora Nogueira da Fonseca Almeida, vereadora no Município de Carmo do Cajuru, ao fundamento de possíveis irregularidades ocorridas no Processo Licitatório n. 204/20, Tomada de Preços n. 12/20, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Laboratório Municipal, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como no Contrato Administrativo n. 114/20, firmado em 18/09/2020, com a empresa Alliance Empreendimentos e Projetos Arquitetônicos Ltda., oriundo do referido procedimento licitatório.

II – Relatório

A documentação desencadeadora da Representação foi protocolizada em 22/09/2022, sob o n. 0002272 (peça n.1 do SGAP), e autuada como Representação, em 23/09/2022, pelo Conselheiro Presidente (peça n. 4 do SGAP). Nessa mesma data foi distribuída à relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão (peça n. 5 do SGAP), que determinou seu encaminhamento a 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (2ª CFOSE) para que procedesse ao exame da representação, quando deveriam ser identificados os fatos, a autoria, as circunstâncias, os elementos de convicção e o nexo de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis, conforme os atos praticados por cada um, na medida de sua culpabilidade.

É o relatório.

III – Fundamentação

- Síntese dos feitos narrados na Representação

Inicialmente a Representante expõe, em breve histórico, as razões que deram origem à presente representação. Menciona que o Processo Licitatório n. 204/2020, Tomada de Preços n.

12/2020, deflagrado pelo Município de Carmo de Cajuru, visava a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Laboratório Municipal, no valor estimado de R\$144.896,99. Em decorrência, foi firmado em 18/9/2020, o Contrato Administrativo n. 114/2020, com a empresa Alliance Empreendimentos e Projetos Arquitetônicos Ltda., no valor de R\$114.896,24, com o prazo de execução de dois meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, a qual foi emitida em 24/9/2020.

Informa que a primeira medição dos serviços realizados se deu no período compreendido entre 28/9/2020 a 30/11/2020 e estava devidamente acompanhada da nota fiscal referente ao pagamento dessa primeira etapa da obra.

Em prosseguimento, relata que, em 12/01/2021, a Unidade Regional de Saúde de Divinópolis, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da arquiteta Sonia Pedersane Nunes de Castro, enviou à Prefeitura Municipal o Parecer Técnico de Indeferimento n. 010/2021, determinando que a obra licitada deveria ser objeto de ajustes, visando atender a critérios técnicos, e concluindo que ela não deveria ser iniciada antes da aprovação dessas pendências. No entanto, à data do envio do referido Parecer Técnico de Indeferimento (12/01/2021), a obra encontrava-se em andamento, já tendo sido elaborada a primeira medição dos serviços realizados (período de 28/9/2020 a 30/11/2020) e, inclusive, efetuado o devido pagamento.

Ao final, a Representante solicita a este Tribunal de Contas o exame dos feitos por ela narrados e, no que couber, sejam tomadas as providências legais de competência desta Corte de Contas.

- Análise dos fatos

Pelo exame das peças anexadas ao SGAP, nota-se que a questão suscitada pela Representante diz respeito à divergências entre as datas de início das obras e a data da manifestação da Unidade Regional de Saúde de Divinópolis, no tocante à remessa do Parecer Técnico de Indeferimento à Administração Municipal.

Desse fato surge o seguinte questionamento: ou Prefeitura antecipou o início da obra, sem a prévia aprovação da Unidade Regional de Saúde, ou a Unidade Regional foi intempestiva na elaboração de seu Parecer.

Em consulta ao Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Pública - SISOP-MG, pode-se extrair os seguintes apontamentos:

- a obra encontra-se concluída e recebida definitivamente em 01/9/2022;

- foram elaborados seis boletins de medição dos serviços, sendo que a data final das medições foi em 15/08/2021;
- o valor total medido foi de R\$166.185,43, sendo R\$159.254,83 a preços iniciais e R\$6.930,60 em termo aditivo.
- quando do envio do Parecer Técnico de Indeferimento à Prefeitura (12/01/2021), a obra encontrava-se em andamento e estava sendo elaborado o segundo boletim de medição, referente ao período de 01/12/2020 a 05/02/2021.

Dessas informações, outro questionamento se faz presente, ou seja, as recomendações técnicas solicitadas pela Unidade Regional de Saúde foram atendidas quando da continuidade da execução dos serviços ou a obra foi concluída em desacordo com as citadas recomendações.

Dos elementos contidos nos autos não é possível elucidar essas questões, dessa forma torna-se necessário a realização de diligência junto à Administração Municipal com a solicitação dos seguintes esclarecimentos:

- informar a data do envio do projeto básico à Unidade Regional de Saúde de Divinópolis para a devida aprovação, anexando os documentos comprobatórios;
- informar se a referida obra, iniciada 24/09/2020 e recebida em definitivo em 01/9/2022, foi executada conforme as determinações constantes do Parecer Técnico de Indeferimento n. 010/2021, exaradas pela Unidade Regional de Saúde de Divinópolis e remetidas à Prefeitura em 12/01/2021, anexando dos documentos comprobatórios;
- em consulta ao Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Pública -SISOP-MG, foi observada divergência entre os valores pagos à empresa contratada e o valor estipulado no contrato. Pede-se o detalhamento desses pagamentos, informando o valor de cada medição realizada, incluindo os termos aditivos;
- enviar os documentos de execução do contrato, tais com boletins de medição, relatórios fotográficos da obra, termos aditivos e suas justificativas;
- enviar o projeto básico atualizado da obra;
- remeter a este Tribunal de Contas a cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

IV - CONCLUSÃO



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Controle Externo

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais

2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



Diante do exposto, e após o exame da documentação acostada aos autos, esta Unidade Técnica aponta, em manifestação preliminar, pela necessidade da realização de diligência junto à Administração Municipal nos termos expressos no item anterior.

2ª CFOSE/DFME, 16/01/2023.

Sergio Antonio Buzetti – TC 2205-2
Analista de Controle Externo